



Quin

ADENDA

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

[Handwritten signature]

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprova o estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime Jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do Associativismo Autárquico;

Decorre deste novo regime jurídico a figura legal do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade. A par da aplicação desta lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

Destarte, os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos Municípios nas Freguesias, considerando o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e a corresponsabilidade. A descentralização da atividade autárquica visa, por isso, otimizar recursos e aumentar a eficácia na resposta aos problemas e às necessidades da população do território do Concelho do Marco de Canaveses e das suas dezasseis Freguesias;

Compete a cada uma das partes, no âmbito das negociações, discutir e preparar com a outra, os referidos contratos de delegações de competência de acordo com a alínea i) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Assim, os Municípios, e conforme o preceituado no n.º 2 do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos seguintes domínios:

- a) *Equipamento rural e urbano;*
- b) *Energia;*
- c) *Transportes e comunicações;*
- d) *Educação;*
- e) *Património, cultura e ciência;*
- f) *Tempos livres e desporto;*



Quina

[Signature]

- g) Saúde;*
- h) Ação Social;*
- i) Habitação;*
- j) Proteção civil;*
- k) Ambiente e saneamento básico;*
- l) Defesa do consumidor;*
- m) Promoção do desenvolvimento;*
- n) Ordenamento do território e urbanismo;*
- o) Polícia municipal;*
- p) Cooperação externa.*

Atendendo que:

A alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para apoiar atividades de natureza, social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para promoção da saúde e prevenção de doenças.

A alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal tem competência para deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

Considerando o disposto no artigo 117.º e no artigo 131.º, ambos do anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, os órgãos articulam entre si podendo recorrer à delegação de competências. As atribuições do Município podem ser prosseguidas pelas Freguesias desde que os órgãos Municipais deleguem no órgão da Freguesia todas ou algumas competências, tendo em vista a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das Freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;



Quin

[Signature]

Entre a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESSES**, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt , representada pela sua Presidente Dra. Cristina Lasaleté Cardoso Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

A **JUNTA DE FREGUESIA DE VILA BOA DO BISPO**, com o cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 501 094 784 com sede em Rua D. Carlota Pereira de Almeida, e com o endereço eletrónico jf.vilaboadobispo@gmail.com, representada pelo seu Presidente Miguel João Teixeira Carneiro, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, e com poderes para o ato, conforme o disposto na alínea a) e g), do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Segunda Outorgante,

e dando cumprimento ao disposto nos artigos 120.º e 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é celebrada a presente **ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO**, celebrado entre as partes a 21 de Julho de 2014, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1.º

Tendo em conta os recursos afetos ao contrato interadministrativo nos termos definidos na cláusula 5.ª do Contrato Interadministrativo e respetivos anexos, e por referência ao período de 4 anos o valor estimado máximo da presente adenda ao contrato é de **299 738,03€**, conforme o Anexo C.

Artigo 2.º

As cláusulas n.ºs 1, 5, 7, 8, 9 do Contrato Interadministrativo celebrado entre a Câmara Municipal de Marco de Canaveses e a Junta de Freguesia de Vila Boa do Bispo passam a ter a seguinte redação:



Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Pelo presente contrato interadministrativo, a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES** delega na **JUNTA DE FREGUESIA DE VILA BOA DO BISPO** as seguintes competências no domínio da Educação:

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. Afetação e colocação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino pré-escolar, existentes na área de circunscrição territorial da respetiva Freguesia, mediante prévia solicitação da Primeira Outorgante.

Cláusula 5.ª Recursos Financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente em conformidade com os respetivos mapas financeiros que constituem os anexos A, B e C deste contrato e dele fazem parte.

Cláusula 7.ª Recursos Humanos e Modo de afetação

Os recursos humanos destinados na colaboração à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda, sempre que esta atempadamente os solicite e condicionada à respetiva disponibilidade.

Cláusula 8.ª Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Transferir para a Junta de Freguesia as participações financeiras resultantes dos Contratos-Programa celebrados com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares – Direção de Serviços da Região Norte objeto do presente contrato, bem como, os auxílios económicos aplicáveis à atribuição e funcionamento da Ação Social Escolar, assim como nos casos previstos no n.º 4 da cláusula 1.ª:



Oliver

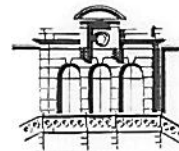
[Signature]

- b) [...]
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]

Cláusula 9.ª Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Assegurar o funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar que compreende os serviços de refeições e a componente de prolongamento de horário, de acordo com as recomendações técnicas que constituem o anexo B deste contrato e dele fazem parte integrante;
- b) [...]
- c) Assumir os encargos com a colocação de pessoal não docente necessário ao bom funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar, nas condições que constituem o anexo B deste contrato e dele fazem parte integrante;
- d) Assumir os encargos com a colocação de pessoal não docente (cozinheira) necessário ao bom funcionamento do Programa de Fornecimento de Refeições aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, nas condições que constituem o anexo B deste contrato e dele fazem parte integrante, apenas e só, nos locais onde exista confeção das refeições;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidente de trabalho, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil;
- f) Manter todos os equipamentos fornecidos pela primeira Outorgante em condições que satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;
- g) Zelar pela manutenção das instalações e equipamentos objeto deste contrato, designadamente quanto ao serviço de limpeza;
- h) Assegurar a existência, manutenção, reparação e substituição de todos os equipamentos necessários ao normal funcionamento do serviço de refeições;
- i) Garantir todas as orientações e recomendações técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento dos serviços, bem como, utilizar as normas e procedimentos em vigor na Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Pires

[Handwritten signature]

Municipal do Marco de Canaveses nas matérias objeto do presente contrato, disponíveis no site da Câmara Municipal;

- j) Recolher e remeter, mensalmente, aos serviços competentes da Câmara Municipal todas as informações respeitantes ao funcionamento das Escolas, designadamente as que dizem respeito ao número de crianças/alunos que frequentam o estabelecimento de ensino e que estão inscritas nos serviços objeto do contrato;
- k) Elaborar no final de cada ano letivo um relatório de atividades acompanhado de um relatório de contas, das suas áreas de intervenções definidas no presente contrato para posterior análise pelas partes envolvidas (Câmara Municipal, Junta de Freguesia e Agrupamento Escolar).

Artigo 3.º

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromisso e Pagamentos em atraso, o compromisso associado à adenda ao acordo corresponde ao n.º 36766/36767.

Artigo 4.º

O ANEXO A – Mapa financeiro a que se refere a cláusula 5.ª, e ANEXO B – Recomendações Técnicas e condições a que se referem as alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 da Cláusula 9ª, passam a ter a seguinte redação:

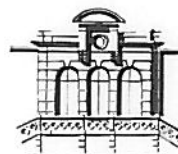
ANEXO A – Mapa financeiro a que se refere a cláusula 5.ª

Domínios da Educação objeto da delegação de competências:

N.º 1) da Cláusula 1ª – Acordo de Cooperação no âmbito da expansão da educação pré-escolar, na componente de apoio à família

Ano Letivo	Mês	Fornecimento de Refeições			Prolongamento de Horário Crianças ≥ 15 crianças			Prolongamento de Horário Crianças <15 crianças		
		N.º de Crianças	Custo Elegível	Total C1	N.º de Salas	Custo Elegível	Total C2	N.º de Crianças	Custo Elegível	Total C3
			31,99 €			706,21 €			30,99 €	

Fonte: Direção-geral dos Estabelecimentos Escolares



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Quên

N.º 2) da Cláusula 1ª – Programa de generalização de Refeições aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Modelo de Financiamento					
Ano Letivo	N.º de alunos a almoçar	Preço Máximo da Refeição	Comparticipação da Câmara Municipal	Comparticipação do Ministério da Educação	Preço a pagar pelos alunos
		2,10 €	0,32 €	0,32 €	1,46 €

Observações: Valores praticados no ano letivo 2017/2018

N.º 3) da Cláusula 1ª – Ação Social Escolar

Os alunos que beneficiam do apoio socioeducativo ficam isentos do pagamento das refeições ou pagam somente 50% de acordo com o escalão em que estão inseridos. Este pagamento é da competência do Município do Marco de Canaveses.

Modelo de Financiamento					
Beneficiário	N.º de alunos	Preço Máximo da Refeição	Comparticipação da Câmara Municipal	Comparticipação do Ministério da Educação	Preço a pagar pelos alunos
Escalão 1		2,10 €	1,78 €	0,32 €	- €
Escalão 2		2,10 €	1,05 €	0,32 €	0,73 €

ANEXO B – Recomendações Técnicas e condições a que se referem as alíneas a), b) e c) e d) do n.º 1 da Cláusula 9ª

Alínea a) e b), do n.º 1 da Cláusula 9.ª – Refeições

1 – As refeições objeto deverão ser fornecidas em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confeção, conservação e transporte.

2 – Na elaboração das ementas, devem ser tomados em conta os seguintes aspetos:

a) A ementa devera ser acompanhada obrigatoriamente pela respetiva ficha técnica que indicará a composição da refeição, a matéria-prima utilizada, respetiva capitação e valor calórico, bem como a descrição do (s) método (s) de confeção;

b) A ficha técnica deve estar obrigatoriamente arquivada em pasta própria, nos refeitórios escolares, para consulta;




c) A ementa deverá ser constituída diariamente por um prato de carne ou de pescado, em dias alternados;

d) A ementa apenas deve incluir fritos uma vez em cada duas semanas;

e) Quando devidamente justificadas por prescrição médica ou por motivos religiosos serão servidas ementas alternativas, mantendo-se, sempre que possível, a matéria-prima da ementa do dia.

3 – Na composição da refeição, deverão ser observadas as regras de uma alimentação saudável, equilibrada e variada, desta forma, a composição deverá ser a seguinte:

a) Sopa deve incluir as seguintes recomendações:

- Conter no mínimo três variedades de legumes produtos hortícolas/legumes, tendo por base batata e/ou leguminosas.

b) Prato deve contemplar as seguintes recomendações:

- Um prato de carne ou de peixe, em dias alternados, em ciclos semanais;
- Uma vez por semana, um dos pratos de carne deve ser servido à fatia;
- Um máximo de duas vezes por semana de pratos com carne ou peixe fraccionados;
- Um prato de aves ou criação pelo menos uma vez por semana;
- Um prato a base de leguminosas pelo menos uma vez por semana;
- Um prato de peixe à posta pelo menos uma vez por semana;
- Com objetivo da diminuição do teor de sal e gordura em geral, obrigatória utilização de ervas aromáticas;
- Mensalmente 1 prato à base de ovo, substituindo um de carne;
- Um pão.

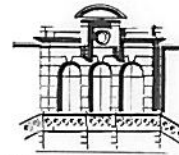
c) Sobremesa – deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Em quatro dos cinco dias da semana, deverá ser fruta da época, diversificada;
- As peças de fruta devem ser fornecidas devidamente desinfetadas;
- Não é permitida a utilização de fruta em calda;
- Gelado de leite / iogurte / gelatina ou fruta cozida ou assada, uma vez por semana, preferencialmente nos dias em que o prato principal é peixe.

d) Água (única bebida permitida).

4 – A designação das ementas deve ser clara e completa por forma a “ler-se” a sua composição na totalidade, evitando fórmulas do tipo “arroz alegre” ou “frango à espanhola”.

5 – Excecionalmente admite-se a possibilidade de ocorrência de um imprevisto, se a ementa do dia não poder ser cumprida, o que deve ser devidamente justificado.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

6 – No caso referido no n.º 4, admite-se a substituição da ementa, mas tendo sempre em conta os requisitos do presente caderno de encargos.

7 – É necessário o envio de peixe e carne arranjada para as crianças de idade inferior a 4 anos.

8 – Para os alunos do Pré-Escolar que frequentam o prolongamento de horário, deverá ser fornecido um lanche com a seguinte composição: 1 pão c/ manteiga, fiambre, queijo, marmelada ou cremes; 1 bebida (leite ou iogurte).

9 – Para informações adicionais poderá ser consultada a circular n.º 3 / DSEEAS/ DGE/ 2013, de 2 de agosto, da Direção-Geral da Educação com as orientações sobre ementas e refeitórios escolares e demais legislação e regulamentação que seja ou venha a ser aplicável ao exercício da referida competência.

Alínea a), do n.º 1 da Cláusula 9.ª – Atividades de Animação e Apoio à Família

1 – A Segunda Outorgante elabora uma memória descritiva do processo de gestão com a definição de todas as atividades, tarefas, trabalhos a desenvolver e assegurar o acompanhamento das crianças na educação Pré-Escolar para o ano letivo e com a observância das diretivas gerais estabelecidas pelo Ministério da Educação.

2 – Na educação Pré-Escolar os grupos são constituídos por um máximo de 25 crianças.

3 – Limpeza das instalações.

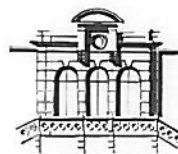
3.1 – A Segunda Outorgante assegurará diariamente a limpeza e a arrumação dos espaços utilizados nas atividades curriculares,

4 – Obrigações acessórias da Prestação de Serviços

4.1- A Segunda Outorgante garante o transporte dos alunos (ida e volta) para o estabelecimento de ensino de acolhimento do pré-escolar, quando o número de alunos inscritos no prolongamento de horário, no estabelecimento de origem, for inferior a 8 alunos.

4.2 – A execução do transporte dos alunos deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, da Portaria n.º 766/84, de 27 de setembro, e observando as disposições do Regime jurídico do Transporte Coletivo de crianças e jovens (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, suas alterações e disposições acessórias).

4.3 – A Segunda Outorgante deverá integrar o Grupo de Acompanhamento e Avaliação do presente contrato de delegação de competências, com a participação dos elementos da Câmara Municipal, Agrupamentos de Escolas, Pais/Encarregados de Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

5 – Pessoal.

5.1 – A contratação de funcionários para o bom desenvolvimento das atividades de animação e de apoio à família na educação pré-escolar, de acordo como rácio estipulado pelo Ministério de educação de forma a assegurar o desenvolvimento das atividades e a limpeza dos espaços utilizados são da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante,

5.2 – A Segunda Outorgante deverá assegurar a substituição do pessoal faltoso, para que todas as atividades previstas sejam desenvolvidas, em articulação com as demais entidades envolvidas que deverão encetar todos os esforços na execução das competências próprias e delegadas.

5.3 – A Segunda Outorgante é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como, pela reparação de prejuízos por eles causados na instalação, equipamento, material e a terceiros.

5.4 – A Primeira Outorgante solicitará à Segunda Outorgante sempre que o entender conveniente, os seguintes elementos:

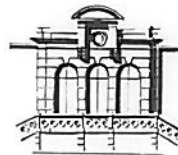
- a) Nome do pessoal em serviço nas escolas;
- b) Categorias e vencimento comprovado pelas folhas;
- c) Registo Criminal do pessoal em serviço nas escolas;

5.5 – O Pessoal não docente deverá frequentar obrigatoriamente ações de formação e sensibilização no âmbito das suas competências, propostas pela Primeira Outorgante.

Alínea c) e d), do n.º 1 da Cláusula 9.ª – Pessoal não docente

Atividades de Apoio e Animação à Família - Fornecimento de Refeições		
N.º de Crianças	Cozinheira	N.º de Tarefeiras (auxiliares)
Até 25	1	1
Entre 26 até 50	1	2
Entre 51 até 75	1	3
Entre 76 até 100	1	4

Atividades de Apoio e Animação à Família - Prolongamento de Horário	
N.º de Crianças	N.º de Tarefeiras (auxiliares)
1 sala (+15)	2
2 salas	2
3 salas	3



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Quir

[Signature]

O Município do Marco de Canaveses assume os encargos das seguintes despesas do pessoal não docente:

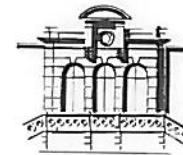
- Montante de € 250 euros/mês por trabalhador com funções de cozinheira/o, contratada/o para cada um dos estabelecimentos de ensino Pré – Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico com confeção no local.
- Montante devido pelas contribuições para a Segurança Social do pessoal não docente afeto ao ensino Pré-Escolar, bem como o pagamento dos prémios anuais do seguro de trabalho, mediante a entrega dos comprovativos da despesa pela Segunda Outorgante.
- Montante devido pelas contribuições para a Segurança Social de uma cozinheira/o dos estabelecimentos de 1.º Ciclo do Ensino Básico com confeção das refeições no local, bem como o pagamento dos prémios anuais do seguro de trabalho, mediante a entrega dos comprovativos da despesa pela Segunda Outorgante. Serão ainda comparticipados os mesmos encargos de 1 auxiliar de cozinha quando as refeições são confeccionadas noutra estabelecimento de ensino e servidas por essa auxiliar.
- Totalidade dos encargos com a afetação, pontual, de trabalhador, por circunstâncias imprevistas e ou imprevisíveis, incluindo contribuições para a Segurança Social e seguro de trabalho, mediante entrega dos comprovativos da despesa, até ao limite da verba estipulada para os encargos com o pessoal, tendo como referência a retribuição mínima mensal garantida e demais encargos sociais, se aplicável.

Artigo 5.º

É aditado o Anexo C – Mapa Financeiro Global, com a seguinte redação:

ANEXO C – Mapa Financeiro Global

FREGUESIAS	Valor Anual a)	Total (4 anos)
ALPENDORADA, VÁRZEA E TORRÃO	290 564,01 €	1 162 256,05 €
BEM VIVER	82 345,77 €	329 383,09 €
AVESSADAS E ROSÉM	27 774,25 €	111 097,00 €
BANHO E CARVALHOSA	42 827,93 €	171 311,71 €
CONSTANCE	59 668,96 €	238 675,85 €
VÁRZEA, ALIVIADA E FOLHADA	8 696,75 €	34 787,01 €
MARCO	201 672,23 €	806 688,92 €
PENHA LONGA E PAÇOS DE GAIOLO	80 813,46 €	323 253,83 €
PAREDES DE VIADORES E MANHUNCELOS	46 358,75 €	185 435,01 €
SANDE E S. LOURENÇO DO DOURO	86 138,58 €	344 554,31 €
SOALHÃES	86 664,91 €	346 659,63 €
SANTO ISIDORO E LIVRAÇÃO	39 616,91 €	158 467,64 €
SOBRETÂMEGA	42 004,66 €	168 018,63 €
VILA BOA DE QUIRES E MAURELES	113 645,56 €	454 582,23 €
VILA BOA DO BISPO	74 934,51 €	299 738,03 €
Total	1 283 727,23 €	5 134 908,93 €



CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES

Quina

a) Tendo em conta a variabilidade dos montantes apurados anualmente face aos critérios definidos, o presente valor estimado resulta da média aritmética simples dos valores transferidos nos últimos 3 anos para o exercício das competências delegadas neste Contrato Interadministrativo, acrescido do montante estimado necessário para suportar as implicações financeiras das alterações introduzidas nesta adenda.

Artigo 6.º
Entrada em vigor

A presente adenda entra em vigor no dia da sua assinatura.

Parágrafo único:

A minuta desta adenda ao contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Marco de Canaveses de 12 de Abril de 2018, e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Marco de Canaveses de 26 de Abril de 2018, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vila Boa do Bispo de 9 de Abril de 2018, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vila Boa do Bispo de 27 de Abril de 2018, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

A presente adenda foi elaborada em duplicado, sendo um dos exemplares para cada um dos Outorgantes.

Assim o outorgaram.

Marco de Canaveses, 29 de junho de 2018

A Primeira Outorgante

Orlando Vieira

A Segunda Outorgante

[Handwritten signature]